



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 066/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 06 de Abril de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 07 de Abril de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 340/17

##### Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 08013/17 e na Informação nº 147/2017-DGP,

#### RESOLVE:

Interromper as férias do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, no período de 07/04/17 a 26/04/17 (20 dias), concedidas através da Portaria nº 227/17-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **19/07/17 a 07/08/17** (20 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 345/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/08678/17,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 265/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 346/17**

*Altera Composição do Comitê de Gestores da GD.*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º, II da Resolução TCE/PI nº 01/16, de 13/01/16, bem como, o Ofício nº 24 da AAFCEP, protocolado sob o nº 008242/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Comitê de Gestores responsável pelas definições estratégicas, com vistas ao alcance dos resultados institucionais no âmbito desta Corte de Contas, para fins de cumprimento do disposto na Resolução TCE/PI nº 01/2016, de 13/01/16, que trata da Gratificação de Desempenho (GD) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas:

<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência
Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	Assessora Especial da Presidência
Marta Fernandes de Oliveira	Diretora Administrativa
Antônio Ricardo Leão de Almeida	Diretor de Tecnologia da Informação
Alex Sandro Lial Sertão	Diretor da DFAP
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Diretor da DFENG
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Secretária das Sessões
Vilmar Barros Miranda	Diretor da DFAM
Italo de Brito Rocha	Diretor Processual
Maria Valéria Santos Leal	Diretora da DFAE
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Chefe da APGE
Aline de Oliveira Pierot Leal	Representante da AAFCEP

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 277/17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 347/17**

A Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos, protocolados sob o nº 08716/17,



**RESOLVE:**

Autorizar a participação das servidoras abaixo relacionadas, no Curso Practitioner – PNL (Programação Neuro - Linguística) – 04 Módulos, a ser realizado nos períodos de (07 a 09/04/17) – (28/04 a 03/05/17) – (26 a 28/05/17) e (23 a 25/06/17), em Teresina/PI.

<b>Servidoras</b>	<b>Matrícula</b>
Kelly de Sousa Maciel	97.860-4
Maria Larissa Reis e S. M de Araújo	97.512-5
Valquíria Nogueira Soares Barros Araújo	96.760-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**  
Presidente em Exercício do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo **TC. Nº 005299/2015** – Prestação de Contas do Município de Milton Brandão, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Relator Delano Carneiro da Cunha Câmara

Gestor: Sr. Raimundo Alves de Andrade

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Milton Brandão - PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005299/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de abril de dois mil e dezessete.

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Republicado por incorreção**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2016**

**PROCESSO:** TC/020503/2016, apensado ao processo TC/002416/2015 (Procedimento de Adesão nº 02/2016/TCE-PI à Ata de Registro de Preços nº 51/2015 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2015, Processo nº 11.064/2015, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará).

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADA:** CLARO S/A.

**CNPJ:** 40.432.544/0001-47

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2016, de provisão de serviço de acesso dedicado à internet.

**VALOR:** O valor do Contrato nº 08/2016, conforme previsto na sua Cláusula Sétima, é de R\$ 121.925,52 (Cento e vinte e um mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para o valor global anual, sendo pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 10.160,46 (Dez mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

**FUNDAMENTO:** artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão previstas no orçamento do TCE/PI vigente para o exercício de 2017 nos termos da Informação Orçamentária 017/2017-DOF – Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39 (11).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2017.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**

Aos cinco dias do mês de abril de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 011/2017, em favor de MAYANE NERIS CARNEIRO DE SIQUEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.623.097/0001-21, no valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, referente à locação de imóvel para abrigar a subsede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no município de Parnaíba/PI, conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/008090/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2017**

Aos seis dias do mês de abril de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2017, em favor do INAP - INSTITUTO DE NEUROLINGUÍSTICA APLICADA - EPP, inscrito no CNPJ nº 05.513.272/0001-09, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à participação de três servidoras desta Corte de Contas no curso Practitioner em Programação Neurolinguística (PNL), a ser realizado em quatro módulos, no período de 7 de abril a 25 de junho de 2017, em Teresina/PI, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/008716/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACORDÃO 173/17- TCE-PI**

**Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 03, de 07 de Fevereiro de 2017**

Proc. nº:.....	<b>DENÚNCIA - TC/016764/ 2014 - (Referente ao TC-015460//2014)</b>
Decisão:.....	Decisão nº 031/17
Assunto:.....	Denúncia. Suposta inadimplência junto à Eletrobrás Distribuição Piauí.
Denunciado:.....	Paulo César Vilarinho Soares – Prefeito Municipal.
Advogado:.....	Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outros; Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros.
Denunciante.....	Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRÁS Distribuição Piauí)
Órgão:.....	Prefeitura Municipal de Palmeirais – Exercício 2014
Relator:.....	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:.....	Leandro Maciel Nascimento



**DENÚNCIA. ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Conhecimento. Conhecimento e Improcedência.** Período e valores divergentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos da **Denúncia - Processo TC/016764/2014**, por suposta inadimplência da Prefeitura Municipal de Palmeiras-PI junto a Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRÁS Distribuição Piauí), exercício financeiro de 2014, considerando o que consta no contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 13 do processo TC/016764/2014, *quanto às divergências do período e dos valores discriminados pela Eletrobrás, quando da interposição da mesma*, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 69 do processo TC/015460/2014, a sustentação oral do Advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 84 do processo TC/015460/2014, e o mais que dos autos constam, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

#### ACORDÃO 174/17- TCE-PI

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 03, de 07 de Fevereiro de 2017.

Proc. nº:.....TC/002714/2015 - (Apensado ao TC-015460/2014)

Decisão:.....Decisão nº 031/17

Assunto:.....Denúncia. Supostas irregularidades referentes ao recebimento cumulativamente de vencimentos do cargo efetivo e da gratificação do cargo em comissão de servidor.

Denunciado..... Paulo César Vilarinho Soares – Prefeito Municipal; Alberone Almeida Borges – Secretário Municipal de Educação.

Advogado: ..... Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outros.

Denunciante..... Adalgiso Soares Teixeira – Presidente Municipal do Comitê do Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Órgão:..... Prefeitura Municipal de Palmeiras – Exercício 2014

Relator:.....Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador de Contas:.....Leandro Maciel Nascimento

**DENÚNCIA. Conhecimento. Procedência.**  
Cumulação vencimentos. Servidor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17 do processo TC/002714/2015, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 69 do processo TC/015460/2014, a sustentação oral do Advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 84 do processo TC/015460/2014, visto que *restou constatado que as alegações do denunciante procediam, e que a partir do mês de março de 2015 houve a exclusão do Sr. Alberone Almeida Borges da folha de pagamento do Município de Palmeiras-PI* e, o mais que dos autos constam, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)



Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

(assinado digitalmente)

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**ACORDÃO 179/17- TCE-PI**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 03, de 07 de Fevereiro de 2017.

Proc. nº:..... **TC-015460/2014**  
 Decisão..... Decisão nº 031/17  
 Assunto..... Prestação de Contas da Câmara Municipal de Palmeirais -PI – Exercício 2014.  
 Interessado..... Reginaldo Soares Veloso Júnior (Período de 01/01 a 09/05/2014)  
 Órgão:..... Câmara Municipal de Palmeirais -PI.  
 Advogados:..... Loreнна Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9.738) e *outros* (fl.04, peça 55).  
 Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos  
 Procurador de Contas:..... Leandro Maciel Nascimento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS. EXERCÍCIO 2014 (período de 10/01 a 31/12/2014).** Atraso no envio das prestações de contas mensais. Não envio de peças componentes da prestação de contas. Despesa com folha de pagamento da Câmara superior ao limite legal. Variação dos subsídios dos vereadores sem amparo legal. **Regularidade com ressalva. Aplicação Multa 500 UFR-PI. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 66, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 69, a sustentação oral da Advogada Loreнна Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9.738), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 84, em face das seguintes irregularidades: *atraso no envio das prestações de contas mensais; não envio de peças componentes da prestação de contas; despesa com folha de pagamento da Câmara superior ao limite legal; variação dos subsídios dos vereadores sem amparo legal* e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

**PARECER PRÉVIO Nº 37/2017**

**Processo TC/02724/13**

**Assunto: Prestação de Contas de Governo– exercício 2013**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior**

**Responsável/qualificação: Paulo César de Sousa Martins/ Prefeito Municipal.**

**Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho – OAB/PI 6.899**

**Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**



Prestação de Contas. Exercício 2013. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Campo Maior. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas**, às contas de governo. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – divergência no registro da COSIP; 2- despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; 3 – déficit orçamentário de execução; 4 – divergência no registro de restos a pagar; 5 – divergência no saldo do balanço financeiro; 6 – déficit na gestão patrimonial; 7 – DENUNCIA; 8 – INSPEÇÃO; 9 – REPRESENTAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/07 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Presidente/Relator**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento**

**Rep. do MP junto ao TCE**

#### **ACÓRDÃO Nº 329/17**

**Processo TC- Nº 02.724/13**

**Assunto:** Representação- TC 16.634/13 - supostas irregularidades no SAAE de Campo Maior– exercício 2013

**Entidade:** SAAE de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** Fernando Andrade Sousa e João Francisco Lima Neto / Gestores do SAAE

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Representação – exercício de 2013. SAAE de Campo Maior. Julgamento de improcedência. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – suposta irregularidade na contratação de pessoal sem concurso público, bem como contratação de empresa sem licitação no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior.





Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 17 do processo TC/016634/2013 e fls. 01/36 da peça 59 do processo TC/02724/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94 do processo TC/02724/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/016634/2013 e fls. 01/40 da peça 98 do processo TC/02724/2013, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/07 da peça 101 do processo TC/02724/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “por entender que os motivos alegados pelos interessados são insuficientes para ensejarem a **procedência da representação em questão**”.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

*Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva*

*(assinado digitalmente)*

*Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento*

*Presidente/Relator*

*Rep. do MP junto ao TCE*

#### ACÓRDÃO Nº 330/17

#### Processo TC- Nº 02.724/2013

**Assunto:** Prestação de Contas de Campo Maior – 2013

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** Myllene Fernandes Pires Ferreira Sousa/ Ordenadora de Despesa

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Campo Maior. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 - ausência e/ou irregularidade em processos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 08/11 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Myllene Fernandes Pires Ferreira Sousa.





**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Presidente/Relator**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento**

**Rep. do MP junto ao TCE**

### ACÓRDÃO Nº 331/17

#### Processo TC- Nº 02.724/2013

**Assunto:** Prestação de Contas de Campo Maior – 2013

**Entidade:** FUNDEB de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** José de Ribamar Carvalho/ Secretário

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. FUNDEB de Campo Maior. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – após o contraditório não restaram falhas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 12/13 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Presidente/Relator**

*(assinado digitalmente)*



*Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento*

*Rep. do MP junto ao TCE*

**ACÓRDÃO Nº 332/17**

**Processo TC- Nº 02.724/13**

**Assunto:** Representação- TC 14.940/13 - supostas irregularidades na Seduc de Campo Maior– exercício 2013

**Entidade:** Secretaria de Educação de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** José de Ribamar Carvalho / Secretário da Seduc

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Representação – exercício de 2013. Seduc de Campo Maior. Julgamento de improcedência. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – supostas irregularidades em atos praticados na Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 13 do processo TC/014940/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94 do processo TC/02724/2013, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/40 da peça 98 do processo TC/02724/2013, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 12/13 da peça 101 do processo TC/02724/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, **pela sua improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “pelos motivos já expostos pela DFAM e MPC, quais sejam, a falta de provas suficientes contra o Sr. Secretário de Educação do Município”.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

*Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva*

*Presidente/Relator*

*(assinado digitalmente)*

*Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento*

*Rep. do MP junto ao TCE*

**ACÓRDÃO Nº 333/17**

**Processo TC- Nº 02.724/2013**

**Assunto:** Prestação de Contas de Campo Maior – 2013

**Entidade:** FMS de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** José Francisco Sávio Miranda Pereira/ Secretário

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.



Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. FMS de Campo Maior. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 - ausência e/ou irregularidade em processos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 14/18 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Francisco Sávio Miranda Pereira.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Presidente/Relator**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento**

**Rep. do MP junto ao TCE**

#### ACÓRDÃO Nº 334/17

**Processo TC- Nº 02.724/2013**

**Assunto:** Prestação de Contas de Campo Maior – 2013

**Entidade:** FMAS de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima/ Secretária

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. FMAS de Campo Maior. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 - ausência e/ou irregularidade em processos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls.



01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 19/21 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela não aplicação de multa** à gestora, Sra. Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Presidente/Relator**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento**

**Rep. do MP junto ao TCE**

#### ACÓRDÃO Nº 335/17

##### Processo TC- Nº 02.724/2013

**Assunto:** Prestação de Contas de Campo Maior – 2013

**Entidade:** FMPS de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** Francisca Maria Vasconcelos dos Santos/ Secretária

**Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI N.º 12.002

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. FMPS de Campo Maior. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – após o contraditório não restaram falhas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 22/23 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, **pela aplicação de multa** à gestora, Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, II e III e § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de



23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em razão do descumprimento do Acórdão nº 1.398/2016 referente ao processo apensado de Auditoria “in loco” TC/016123/2015.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Presidente/Relator**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento**

**Rep. do MP junto ao TCE**

### ACÓRDÃO Nº 336/17

#### **Processo TC- Nº 02.724/2013**

**Assunto:** Prestação de Contas de Campo Maior – 2013

**Entidade:** Câmara Municipal de Campo Maior

**Responsável/qualificação:** Josenaide Nunes Matos/ Presidente

**Advogado(s):** Antônio José Viana – OAB/PI N.º 3.530

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. Câmara Municipal de Campo Maior. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1- despesa total da câmara acima do limite legal; 2- variação do subsídio dos vereadores sem o envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 59, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 94, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/40 da peça 98, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que requereu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 24/26 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Josenaide Nunes Matos.

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.



(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE

### ACÓRDÃO nº 777/2017

#### DECISÃO Nº 171/2017

**PROCESSO TC/015569/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA – SEMDUH - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Processos Apensados:** TC/008834/2014 - MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA. Objeto: rescisão unilateral do contrato de limpeza urbana com a empresa Sustentare Serviços Ambientais (Contrato nº 080/2007-SEMDUH/PMT). Interessada: Revita Engenharia S/A, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI nº 8.525 (procuração à peça 02, fls. 23), Litisconsortes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMDUH (secretário: Marco Antônio Ayres Correa Lima) e Sustentare Serviços Ambientais (representado pelo Sr. Marcel Gelfi); TC/019774/2014 - Representação sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina-PI/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH, Representante: Ministério Público do Estado do Piauí, Representado: Marco Antônio Ayres Corrêa Lima (Secretário da SEMDUH), Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 20 fls. 02). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 036 de 13/10/15, Decisão nº 497/15 (peça 24), Acórdão nº 1.961/15 (peça 25), publicado nas páginas 15/16 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 210 de 11/11/2015.

**GESTOR:** MARCO ANTÔNIO AYRES CORREA LIMA

**ADVOGADO:** VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 10, FLS. 07).

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina – SEMDUH. Exercício financeiro de 2014. Fragmentação de despesa. Regularidade com ressalvas. Unânime. TC/008834/2014 – Denúncia: rescisão unilateral do contrato de limpeza urbana com a empresa Sustentare Serviços Ambientais (Contrato nº 080/2007-SEMDUH/PMT). Improcedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 02), o contraditório da II DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), considerando a sustentação do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 21).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 21).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **improcedência da denúncia (Processo TC/008834/2014)**, em virtude da perda do objeto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 21).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum), Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 29 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente/Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

(Assinado Digitalmente)

Representante do MPC





**ACORDÃO Nº. 680/17**

**PROCESSO TC-O- 001902/2016.**

**DECISÃO Nº 145/17.**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL, EDITAL Nº 001/2016, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

**INTERESSADO:** ATIANO BEZERRA BORGES (PREFEITO).

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

*Admissão de Pessoal – concurso público para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – Edital 001/2016.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 11), Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 27), considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira - OAB-PI nº 1973, o voto do Relator (Peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: Pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na **tabela 01** deste parecer, por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento; Pela **notificação** do gestor para que envie a esta Corte de Contas, a lei de criação dos cargos da **Tabela 02** e que sejam inseridos no sistema RHWeb, a lei de criação dos cargos da **tabela 03** certame nº 01/2016 exigidos pela Resolução 907/09, no prazo de 30 dias, sob pena de **NÃO REGISTRO** dessas admissões e aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 34).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, nº 007/17, de 15 de março de 2017.

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente.**

**Consª. Delano Carneiro da Cunha Câmara (assinado digitalmente) Relator**

**Fui presente: Raíssa Mª R. de D. Barbosa (assinado digitalmente) Procuradora do MPC-TCE/PI**

**PARECER PRÉVIO Nº 17/17**

**DECISÃO Nº 21/17**

**Processo TC/015167/2014**

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI

**Exercício:** 2014

**Responsável:**

Contas de Governo..... Débora de Carvalho Noronha

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Advogado:** João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) – (sem procuração nos autos).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - PI. EXERCÍCIO 2014. PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 35, a sustentação oral do Advogado João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) *Envio da LDO (atraso de 43 dias) e da LOA (atraso de 63 dias) fora do prazo;* b) *Autorização de*





abertura de crédito especial na LOA; c) Atraso médio no envio da Prestação de Contas dos Meses de Agosto (2 dias) e outubro (1 dia); d) Peças ausentes; e) Déficit na Receita Total Arrecadada em relação à receita prevista.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

#### ERRATA

Em razão de equívoco no nome do gestor, onde se lê Sr. Francisco Guedes Alcoforado Filho, leia-se “Sra. Débora de Carvalho Noronha”.

#### ACÓRDÃO Nº 113/17

##### DECISÃO Nº 21/17

##### Processo TC/015167/2014

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI

**Exercício:** 2014

##### **Responsável:**

Contas de Gestão..... Débora de Carvalho Noronha

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Advogado:** João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) – (sem procuração nos autos).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ-PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 300 UFR-PI OU CUMPRIMENTO DE 30 HORAS AULA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 35, a sustentação oral do Advogado João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) *Dispêndios consumados sem que tenha havido o respectivo procedimento licitatório, em afronta à Lei nº 8.666/93: Aquisição de ar condicionado: R\$ 24.100,00.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** à gestora, Sra. Débora de Carvalho Noronha, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 30 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das hora/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **30 horas/aulas**; **3** - ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, **o gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de



23/01/14); 5 – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

### ACÓRDÃO Nº 114/17

#### DECISÃO Nº 21/17

**Processo TC/015167/2014**

**Assunto:** Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí- PI

**Exercício:** 2014

**Responsável:**

FUNDEB..... Francisco Antônio de Carvalho

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Advogado:** João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) – (sem procuração nos autos).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ -  
PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM  
RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 200 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 35, a sustentação oral do Advogado João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *Inscrição de Restos a Pagar sem Comprovação Financeira*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Francisco Antônio de Carvalho, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**



### ACÓRDÃO Nº 115/17

#### DECISÃO Nº 21/17

**Processo TC/015167/2014**

**Assunto:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

**Exercício:** 2014

**Responsável:**

**Câmara Municipal:** Francisco Reis de Carvalho Bento

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAÚÍ - PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 35, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC.**

### ACÓRDÃO Nº 746/2017

#### DECISÃO Nº 366/17

**PROCESSO:** TC/016574/2016

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

**RECORRENTE:** JOSENILDO LIAL MOREIRA – PREFEITO

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADOS:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 3.273

E OUTRO (PEÇA 03)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2013. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Em sede de preliminar, o advogado requereu que o Pleno deliberasse acerca do seu requerimento no sentido de que os memoriais acostados aos autos (pastas nº 15 a 18), fossem recebidos e encaminhados à DFAM para análise, conforme solicitação constante das aludidas peças. Em votação, foi a preliminar **rejeitada**, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), e dado prosseguimento ao julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, considerando que as irregularidades permaneceram, mantendo-se o Parecer Prévio nº 187/2016, que recomendou a reprovação das Contas de Governo de Manoel Emídio, exercício 2013, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jayson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>.



Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente,** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) **Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 747/2017

**DECISÃO Nº 367/17**

**PROCESSO:** TC/008388/2016

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2010, PERÍODO DE 27/02 A 31/12)

**INTERESSADO:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA – PREFEITO

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5952) E OUTROS (PEÇA 03)

PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS.  
CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2010. PERÍODO DE  
27/02 A 31/12. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Pedido de Revisão, mantendo-se, na íntegra, o venerando Parecer Prévio recorrido, de nº 23/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 69/14 do dia 22/04/2014 (peça nº 04), com recomendação pela reprovação as Contas de Governo do Município de Barras, exercício de 2010, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente,** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) **Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 748/2017

**DECISÃO Nº 368/17**

**PROCESSO:** TC/008390/2016

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS (PROCESSO TC- E 022.907/2011).

**INTERESSADO:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA (PERÍODO 01/01 a 31/01/2010)

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5952) E OUTROS - PEÇA 03.

PEDIDO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS,  
PERÍODO DE 01/01 A 26/02/2010. CONHECIMENTO E  
IMPROVIMENTO.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, pelo **improvemento**, mantendo-se o julgamento de irregularidade às Contas de Câmara Municipal de Barras, exercício 2010, e aplicação de multa no valor de 750 UFR-PI ao gestor, conforme o Acórdão nº 266/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 69/14 do dia 22/04/2014 (peça nº 04), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente..... **Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 749/2017

#### DECISÃO Nº 369/2017

**PROCESSO:** TC/ 008391/2016

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO DO MUNICÍPIO DE BARRAS (PROCESSO TC- E 022907/2011).

**INTERESSADO:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA (PERÍODO 01/03 a 31/12/ 2010)

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5952) E OUTROS - PEÇA 03.

PEDIDO DE REVISÃO. HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO DO MUNICÍPIO DE BARRAS. EXERCÍCIO DE 2010. PERÍODO 01/03 A 31/12/2010. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento de irregularidade exarado no Acórdão recorrido, de nº 265/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 69/14 do dia 22/04/2014 (peça nº 04), para julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Hospital Regional Leônidas Melo, exercício 2010, e mantendo aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente.....**Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 750/2017

#### DECISÃO Nº 370/17

**PROCESSO:** TC/008393/2016

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS DE BARRAS (PROCESSO TC- E 022907/2011).

**EXERCÍCIO:** 2010

**INTERESSADO:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA (PERÍODO 01/03 a 31/08/2010)





**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5952) E OUTROS - PEÇA 03.

PEDIDO DE REVISÃO. FMAS DE BARRAS. PERÍODO DE 01/03 A 31/08/2010. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão recorrido, de nº 262/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 69/14 do dia 22/04/2014 (peça nº 04), de irregularidade às Contas de Gestão do FMAS de Barras, exercício 2010, para regularidade com ressalvas, e mantendo aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente..... **Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 751/2017

**DECISÃO Nº 371/2017**

**PROCESSO:** TC/ 008398/2016

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE BARRAS, PROCESSO TC- E 022907/2011.

**INTERESSADO:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA (PERÍODO 01/03 a 31/12/2010)

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5952) E OUTROS - PEÇA 03.

PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).  
PERÍODO 01/03 A 31/12/2010. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão recorrido, de nº 260/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 69/14 do dia 22/04/2014 (peça nº 04), de irregularidade às Contas de Gestão do FMS de Barras, exercício 2010, para regularidade com ressalvas, e mantendo aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente..... **Representante do Ministério Público de Contas.**



ACÓRDÃO 752/17

DECISÃO Nº 373/17

PROCESSO: TC/014783/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência

EXERCÍCIO: 2014

Responsável: Romildo Macedo Mafra – Secretário (02/01/14 a 03/04/14)

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. EXERCÍCIO 2014. PERÍODO DE 02/01/14 A 03/04/14. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 500 UFR-PI. IMPUTAÇÃO EM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 3.775,25.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5 c/c peça nº 6), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, consoante o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de **500 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII, e VIII da mesma lei c/c o art. 206, incisos III e VIII da Resolução TCE nº 13/11) a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado (arts. 384 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11), e **imputação em débito** ao gestor Romildo Macedo Mafra, no montante de **R\$ 3.775,25**, pela utilização irregular dos cartões genéricos da Ticket Car, nos abastecimento de veículos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), em razão das seguintes falhas: *a) Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 7º da Resolução TCE Nº 033/2012; b) Ausência de cadastramento de conta bancária no SIAFEM; c) Ausência do Núcleo de Controle de Gestão –NCG; d) Abastecimentos com cartões genéricos no valor de R\$ 3.775,25, impossibilitando a identificação dos veículos abastecidos; e) Despesas sem prévio empenho infringindo o art. 60 da Lei 4.320/64.*

**Vencidos** o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votaram pela não imputação do débito ao gestor.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.....assinado digitalmente.....Presidente em exercício**

**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente.....Relator**

**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.....assinado digitalmente.....Representante do MPC**

ACÓRDÃO 752-A/17

DECISÃO Nº 373/17

PROCESSO: TC/014783/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUNEDE

EXERCÍCIO: 2014

Responsável: Romildo Macedo Mafra – Gestor do Fundo (02/01 a 03/04)

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNEDE. EXERCÍCIO 2014. PERÍODO DE 02/01 A 03/04. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5 c/c peça nº 6), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade** às contas da FUNEDE, na gestão do Sr. Romildo Macedo Mafra, período de 02/01/2014





a 03/04/2014, na forma do art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.....assinado digitalmente.....Presidente em exercício**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente.....Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.....assinado**  
**digitalmente.....Representante do MPC**

### ACÓRDÃO 753/17

**DECISÃO Nº 373/17**

**PROCESSO: TC/014783/2014**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência**  
**EXERCÍCIO: 2014**

**Responsável: Larissa Mendes Martins Maia– Secretária (06/05/14 a 31/12/14)**

**Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

**Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

**Advogado: Tiago José Feitosa de Sá OAB/PI Nº 5.445 (Proc. Fls. 17, Peça 15)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. EXERCÍCIO 2014. PERÍODO DE 06/05/14 A 31/12/2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 600 UFR-PI. IMPUTAÇÃO EM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 14.891,04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5 c/c peça nº 6), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, consoante o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa à responsável no valor de **600 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII, e VIII da mesma lei c/c o art. 206, incisos III e VIII da Resolução TCE nº 13/11) a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado (arts. 384 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11), e **imputação em débito** à gestora Larissa Mendes Martins Maia, no valor de **R\$ 14.891,04**, pela utilização irregular dos cartões genéricos da Ticket Car, nos abastecimento de veículos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), em razão das seguintes falhas: *a) Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 7º da Resolução TCE Nº 033/2012; b) Ausência de cadastramento de conta bancária no SIAFEM; c) Ausência do Núcleo de Controle de Gestão –NCG; d) Abastecimentos com cartões genéricos no valor de R\$ 14.891,04, impossibilitando a identificação dos veículos abastecidos; e) Despesas sem prévio empenho infringindo o art. 60 da Lei 4.320/64; f) Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 7º da Resolução TCE 033/12.* **Vencidos** o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votaram pela não imputação do débito à gestora.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.....assinado digitalmente.....Presidente em exercício**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente.....Relator**



Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.....assinado digitalmente.....Representante do MPC

**ACÓRDÃO 753-A/17**

**DECISÃO Nº 373/17**

**PROCESSO: TC/014783/2014**

**ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUNEDE**

**EXERCÍCIO: 2014**

**Responsável: Larissa Mendes Martins Maia– Gestora do Fundo (06/05/14 a 31/12/14)**

**Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

**Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

FUNEDE. EXERCÍCIO 2014. PERÍODO DE 06/05/14 A 31/12/04.  
JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.  
APLICAÇÃO DE MULTA DE 200 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5 c/c peça nº 6), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da FUNEDE, na gestão da Sra. Larissa Mendes Martins Maia, período de 06/05/2014 a 31/12/2014, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e aplicação da multa de **200 UFR-PI**, prevista no art. 79, incisos II, VII e VIII, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), em razão da seguinte falha: *Ausência de Prestação de contas do Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência-FUNEDE.*

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.....assinado digitalmente.....Presidente em exercício**

**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente.....Relator**

Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.....assinado digitalmente.....Representante do MPC

**ACÓRDÃO 753-B/17**

**DECISÃO Nº 373/17**

**PROCESSO: TC/012043/2015 apensado ao TC/014783/2014**

**ASSUNTO: Denúncia sobre irregularidades no Contrato nº 01/11 da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, relativa ao exercício financeiro de 2014.**

**Denunciada: Larissa Mendes Martins Maia - Secretária**

**Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

**Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

**Advogado da Denunciada: Tiago José Feitosa de Sá OAB/PI Nº 5.445 (Proc. Fls. 17, Peça 15)**

DENÚNCIA. EXERCÍCIO 2014. PROCEDÊNCIA PARCIAL SEM  
APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5 c/c peça nº 6), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu, também, o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Denúncia TC/012043/2015, sem aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
**Publique-se e Cumpra-se.**  
Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.....assinado digitalmente.....Presidente em exercício**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente.....Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.....assinado**  
**digitalmente.....Representante do MPC**

#### ACÓRDÃO Nº 754/2017

**DECISÃO Nº 374/17**

**PROCESSO: TC/017731/2016**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

**RECORRENTE: RICARDO RIBEIRO SANTANA – PREFEITO**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO FL. 3 PEÇA 10)**

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2013. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, na forma do art. 122, II, da Lei nº 5.888/93, mantendo-se, porém, as multas aplicadas, ressaltando-se, no tocante ao pedido de efeito suspensivo ao Recurso de Reconsideração, que esse já encontra guarida regimental, no art. 423, §1º e §2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o art. 152 da Lei 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 755/2017

**DECISÃO Nº 375/17**

**PROCESSO: TC/016527/2016**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO – ATO DE NOTIFICAÇÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO Nº 12451 – INSPEÇÃO DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016)**

**INFRATOR(A): ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (CPF nº 628.362.931-87)**

**UNIDADE JURISDICIONADA: P.M. DE PRATA DO PIAUÍ**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

AUTO DE INFRAÇÃO. INSPEÇÃO DE PRATA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2016. MULTA DE 10000 UFR's/PI AO GESTOR. APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de multa de 10.000 UFR's/PI ao Sr. *Antônio Gomes de Sousa*, Prefeito do Município de Prata do Piauí no exercício financeiro de 2016, com fundamento do art. 79, inciso III, da Lei n 5.888/09 e inciso IV, do art. 206, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do não cumprimento de diligência determinada por esta Corte de Contas, e pelo apensamento dos autos à prestação de contas



correlacionada, para fins de repercussão na análise das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente.....**Representante do Ministério Público de Contas.**

### ACÓRDÃO Nº 756/2017

#### DECISÃO Nº 376/17

**PROCESSO:** TC-E 042092/2008

**ASSUNTO:** AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/TERESINA – PERÍODO DE 2006 A 2008.

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

#### INTERESSADOS:

JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES – Presidente do FMS

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – Presidente do FMS

LUCIANO NUNES SANTOS FILHAO – Presidente do FMS

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO – Presidente do FMS

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA – Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina

NOÉ DE CERQUEIRA FORTES – Secretário da Municipal de Saúde de Teresina

**ACÃO:** Atendimento à demanda do SUS e manutenção das unidades das unidades de saúde FMS/Teresina.

**OBJETIVO:** verificar se atividades desenvolvidas pela FMS/Teresina que contribuem para o alcance das metas estabelecidas nas ações auditadas.

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

AUDITORIAL OPERACIONAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – EXERCÍCIO DE 2006 A 2008. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA À SRA. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA NO VALOR DE 300 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DFAM (peças nº 6 e 17), a análise do contraditório pela III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento**, considerando a natureza jurídica do processo de auditoria operacional e sua finalidade de fomentar a eficácia, eficiência e efetividade da prestação do serviço público, na forma do art. 402, I, do Regimento deste Tribunal de Contas (Resolução nº 13/2011); e pela **aplicação de multa à Sra. Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira**, no valor correspondente a **300 UFR-PI**, prevista no artigo 7º, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/2014 (*Dispõe sobre a Auditoria Operacional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI*), tendo em vista que diversas recomendações alusivas à Fundação Hospitalar de Teresina – FHT foram parcialmente e outra não implementadas, sem que a gestora tenha apresentado os devidos esclarecimentos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente..... **Representante do Ministério Público de Contas.**



**ACÓRDÃO Nº 758/2017**

**DECISÃO Nº 378/17**

**PROCESSO:** TC/002700/2014

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME AO PROCESSO TC-O – 035090/11 (APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS)

**INTERESSADO:** AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE – Procurador de Justiça aposentado, do quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**ADVOGADOS:** Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 e outros.

PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Pablo Rodrigues Reinaldo-OAB/PI nº 10.049/13, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, alterando-se a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 1.840/13, prolatado na Sessão da Segunda Câmara desta Corte de Contas, e publicado no DOE nº 220/12 de 04/12/2013, de ilegalidade para legalidade do ato concessório de inativação do interessado, autorizando o seu registro, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente.....**Representante do Ministério Público de Contas.**

**ACÓRDÃO Nº 759/2017**

**DECISÃO Nº 379/17**

**PROCESSO:** TC/013608/2016

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIO 2016)

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**OBJETO:** INSPEÇÃO CONCOMITANTE COM O FITO DE VERIFICAR E SOLICITAR DOCUMENTOS CONCERNENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM COMENTO.

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**ADVOGADOS:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA-OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

INSPEÇÃO CONCOMITANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO. RESSARCIMENTO. DETERMINAÇÃO. SUSTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 17) da III Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23): a) pela **procedência** das irregularidades apontadas no Relatório nº 204 - Inspeção Concomitante/2016 à peça nº 04 e **apensamento** deste ao processo de prestação de contas do município de São Julião, exercício de 2016, para que seja considerado quando do julgamento das contas; b) pela determinação ao gestor para que proceda ao **ressarcimento** do valor de **R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais)** referente à aquisição de produtos de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar que não fazem parte do cardápio escolar; c) pela **determinação** ao gestor para que faça cumprir o art. 39 da Resolução 39/2015; d) pela **imediate sustação** do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 009/2015 – Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos, **caso o mesmo ainda esteja em vigor**, e à realização de novo procedimento licitatório para os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha





Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se ausentou da Sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina, 23 de março de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente.....**Representante do Ministério Público de Contas.**

### DECISÕES MONOCRÁTICAS

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 151/2017**

*PROC/007971/2017*

*ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (COM EFEITO MODIFICATIVO)*

**EMBARGANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**

**PROCURADOR DO EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DA MATÉRIA EM DEBATE

Trata-se de Embargos de Declaração **com efeito modificativo**, protocolado nesta Corte de Contas, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, por meio do Procurador acima mencionado, em face de Decisão Monocrática de N.º 124/17 – GLN, publicada no Diário Oficial Eletrônico de N.º 55, de 23/03/2017, fls. 69 às 71, julgando pela total improcedência da Denúncia, utilizando como fundamento não verificar irregularidades na conduta do presidente da Comissão Especial de Licitação – IDEPI, nos termos do Parecer Ministerial.

Passo analisar abaixo os pressupostos de admissibilidade dos Embargos de Declaração.

#### **QUANTO À TEMPESTIVIDADE**

Os Embargos de Declaração foram opostos em 28.3.2017 pelo Embargante em oposição à Decisão Monocrática n.º 124/2017 - GLN, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí nº 55/17, de 23/3/2017. Assim, dentro do prazo recursal de 5 (cinco) dias, disposto no art. 430 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

#### **QUANTO À LEGITIMIDADE**

Quanto ao requisito da legitimidade, a parte é legítima para interpor recursos junto a esta Corte de Contas, uma vez que é mesma é parte no Processo de Denúncia, conforme o que dispõe o art. 146 da Lei n.º 5.888/09.

#### **QUANTO AO CABIMENTO**

Quanto à análise do cabimento venho destacar que o art. 430 do RITCE/PI dispõe que “*Cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial quando: houver, na decisão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se*”.

No caso em tela, alega o Embargante, em síntese, que houve contradição por entender que a Ata da Sessão Pública para recebimento dos envelopes foi incompleta, e, ante a ausência de um texto que deveria ser completo, o mérito fora prejudicado no julgamento da questão; omissão quanto à avaliação dos documentos juntados aos autos com a Denúncia, entendendo que o próprio representante da Comissão recebeu tempestivamente a impugnação e por fim, que houve um equívoco na contagem de prazo pelo representante da Comissão de Licitação do IDEPI.



A Decisão vergastada apreciou de forma clara e fundamenta conforme consta nos autos do Proc TC/021673/2016, na qual conclui que “a empresa denunciante *quedou-se desatenta quanto aos prazos e condições estabelecidos no edital da Concorrência 001/2016 - IDEPI, tendo apresentado impugnação realmente intempestiva e comparecido com atraso para a reunião inaugural de cadastramento e entrega dos envelopes, não havendo que se falar em cerceamento de defesa ou desrespeito ao interesse público*”, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Ressalta-se que o órgão julgador **não** está obrigado a rebater, ponto a ponto, os argumentos trazidos pelas partes e nem esmiuçar uma a uma as provas produzidas nos autos, bastando que os fundamentos sejam aduzidos de forma clara e suficiente a embasar a decisão, o que se verifica no caso dos autos

O que se vê é que o Embargante pretende rediscutir a matéria, o que não é possível em sede de embargos declaratórios, isto porque, o campo de atuação dos embargos declaratórios está delimitado pelos dispositivos que lhe conferem especificidade, de modo que não se presta à correção de eventual *error in iudicando*, mas tão somente à análise de possível *error in procedendo*; bem como não há as omissões apontadas, seja em relação à apreciação de todos os pontos descritos na Denúncia, seja quanto à avaliação dos documentos juntados aos autos da Denúncia.

Ademais, quanto à contradição entre os fundamentos da Decisão e provas produzidas nos autos, não se trata de contradição para fins de embargos de declaração, tampouco caso de omissão, visto que os embargos de declaração têm finalidade direcionada e limitam-se a corrigir defeitos inerentes à decisão embargada; a aperfeiçoá-la, sanando obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, uma vez que os presentes Embargos de Declaração não preenchem o pressuposto de admissibilidade já que se pretende obter o prequestionamento explícito da matéria em debate, e considerando que não há vícios autorizativos da oposição de Embargos, **NÃO ACOLHO** os referidos Embargos Declaratórios opostos pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, em face da Decisão Monocrática de Nº 124 – GLN, vez que os pressupostos de admissibilidade não se encontram cumulativamente atendidos, nos termos da fundamentação art. 430 RITCE/PI.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão.

Teresina, 05 de Abril de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Subs. Jayson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

Processo: TC nº 007221/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Maria de Jesus Santos Sousa.  
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.  
Relator Substituto: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.  
**Decisão nº 105/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Jesus Santos Sousa**, CPF nº 347.908.023-53, ocupante do cargo de Professora, 40hr, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 077960-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 289/2017– (Peça 02, fl. 54/55), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 30, de 10/02/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Santos Sousa, nos termos dos **arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.583,77** (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.





Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de abril de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto

Processo: TC nº 001772/2016  
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Neusa Camelo Aguiar Araújo.  
Interessado: Ivan Ney Aguiar de Araújo.  
Órgão de Origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Relator Substituto: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.  
**Decisão nº 106/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Ivan Ney Aguiar de Araújo**, CPF: 349.849.173-34, devido ao falecimento de sua mãe, Neusa Camelo Aguiar Araújo, CPF nº 832.341.363-00, matrícula nº 066142-2, servidora ativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “II”, Padrão “A”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **24.01.2011**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 04**) com o Parecer Ministerial (**Peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 732/2011 (Peça 02, fls. 153/156)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 159 de 23/08/2011, concessiva da **pensão por morte** do interessado Ivan Ney Aguiar de Araújo, em conformidade com **a LC nº 040/04, c/c EC nº 041/03, Lei Federal nº 8.213/91**, com proventos mensais no valor de **R\$ 775,75** (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Teresina, **04 de abril de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões